

A FICÇÃO DA "DESADOÇÃO": UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA CRÍTICA SOBRE O VÍNCULO FILIAL E A IDENTIDADE NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

THE FICTION OF "DE-ADOPTION": A CRITICAL HERMENEUTIC ANALYSIS OF FILIAL BONDS AND IDENTITY IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

LA FICCIÓN DE LA "DESADOPCIÓN": UN ANÁLISIS HERMENÉUTICO CRÍTICO SOBRE EL VÍNCULO FILIAL Y LA IDENTIDAD EN EL ORDENAMIENTO BRASILEÑO

Claudia Terezinha Moraes Pinheiro Delgado

Doutoranda em Direito Público, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: claudiapinheirodelgado@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa o fenômeno jurídico recentemente denominado pela mídia como "desadoção", caracterizado pela tentativa de dissolução dos efeitos de uma adoção pretérita, incluindo a supressão de sobrenome e a pretensa ruptura de vínculo afetivo após a maioridade. A partir da Hermenêutica Jurídica Crítica, investiga-se a compatibilidade de tais práticas com o ordenamento brasileiro, que consagra a irrevogabilidade da adoção. O estudo discute o sobrenome como direito da personalidade e elemento fundamental da identidade, questionando a validade de pretensos "consensos" que ocultam desigualdades de poder. Conclui-se que tal prática configura tentativa de repatrimonialização das relações familiares, sendo necessária uma leitura constitucional que priorize a dignidade da pessoa humana e o direito à memória em detrimento do voluntarismo judicial.

Palavras-chave: Irrevogabilidade da Adoção. Hermenêutica Jurídica Crítica. Direito à Identidade. Filiação Socioafetiva. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This article analyzes the legal phenomenon recently termed by the media as "de-adoption", characterized by the attempt to dissolve the effects of a prior adoption, including the suppression of the surname and the purported rupture of affective bonds after reaching the age of majority. Based on Critical Legal Hermeneutics, this study investigates the compatibility of such practices with the Brazilian legal system, which enshrines the irrevocability of adoption. The research discusses the surname as a personality right and a fundamental element of identity, questioning the validity of alleged "consensuses" that conceal power imbalances.

Submitted on: 6.22.2026 | Accepted on: 7.10.2026

It concludes that such practice constitutes an attempt to re-patrimonialize family relations, necessitating a constitutional reading that prioritizes human dignity and the right to memory over judicial voluntarism.

Keywords: Adoption Irrevocability. Critical Legal Hermeneutics. Right to Identity. Socio-Affective Affiliation. Vulnerability.

RESUMEN

Este artículo analiza el fenómeno jurídico recientemente denominado por los medios como "desadopción", caracterizado por el intento de disolver los efectos de una adopción pretérita, incluyendo la supresión del apellido y la supuesta ruptura del vínculo afectivo tras la mayoría de edad. A partir de la Hermenéutica Jurídica Crítica, se investiga la compatibilidad de tales prácticas con el ordenamiento brasileño, que consagra la irrevocabilidad de la adopción. El estudio discute el apellido como derecho de la personalidad y elemento fundamental de la identidad, cuestionando la validez de supuestos "consensos" que ocultan desigualdades de poder. Se concluye que tal práctica constituye un intento de re-patrimonialización de las relaciones familiares, siendo necesaria una lectura constitucional que priorice la dignidad humana y el derecho a la memoria sobre el voluntarismo judicial.

Palabras clave: Irrevocabilidad de la Adopción. Hermenéutica Jurídica Crítica. Derecho a la Identidad. Filiación Socioafectiva. Vulnerabilidad.

INTRODUÇÃO

A adoção, no direito brasileiro, transcende a mera constituição de um vínculo jurídico; ela se configura como a inserção definitiva de uma criança ou adolescente em uma estrutura familiar, alicerçada no afeto e na responsabilidade (Lôbo, 2023). Institucionalizada primordialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a adoção é o instrumento pelo qual se estabelece o parentesco civil, produzindo efeitos idênticos à filiação biológica.

Conforme estabelece o artigo 39, § 1º, do ECA, "a adoção é medida excepcional e irrevogável". Esta característica de irrevogabilidade não é um mero rigor procedimental, mas uma garantia de proteção contra a instabilidade emocional e a descontinuidade da vida do adotado. A adoção ocorre quando, esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem — seja por

impossibilidade fática ou risco à integridade da criança —, o Estado, mediante processo judicial, transfere o poder familiar aos adotantes (Dias, 2024).

Contudo, surge no cenário contemporâneo uma construção discursiva intitulada pela mídia como "desadoção". O termo descreve, em termos práticos, tentativas de desfazimento desse vínculo, frequentemente pleiteadas sob o argumento de "quebra de afetividade" ou, curiosamente, mediante a supressão do sobrenome após a maioridade. Esta prática desafia a hermenêutica jurídica, pois intenta criar um instituto — a reversibilidade de um ato que a lei declara irrevogável — que não encontra respaldo na dogmática pátria. Ao analisar tal fenômeno sob a égide da Hermenêutica Jurídica Crítica, observa-se não apenas um conflito de normas, mas uma tentativa de instrumentalização do Direito para fins que, frequentemente, ocultam interesses patrimoniais ou revelam a incapacidade de lidar com a complexidade da filiação socioafetiva.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar o fenômeno da "desadoção" à luz da Hermenêutica Jurídica Crítica, investigando a compatibilidade de tais práticas com o ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se, ainda, discutir o sobrenome como um direito da personalidade e elemento fundamental da identidade, questionando a validade de pretensos "consensos" que ocultam desigualdades de poder e vulnerabilidades do adotado, de modo a confrontar o voluntarismo judicial com a proteção constitucional conferida ao vínculo filiativo.

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, estruturada por meio de método de investigação bibliográfica e documental. A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, voltada à compreensão do fenômeno da "desadoção" a partir da reconstrução dos institutos de Direito de Família e da proteção integral da criança e do adolescente. A fundamentação teórica baseia-se na Hermenêutica Jurídica Crítica, tensionando a prática forense que cria conceitos à margem do ordenamento jurídico frente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da irrevogabilidade da filiação.

A seleção das fontes compreende doutrinas consagradas, análise da legislação (ECA e Constituição Federal) e revisão de literatura científica em bases de dados como PubMed, Scopus e SciELO, para integrar perspectivas da saúde e dos direitos da criança à dogmática jurídica. A metodologia evita a coleta de dados de natureza sensível, optando pelo estudo de caso hipotético como modelo pedagógico e hermenêutico para ilustrar os conflitos entre a vontade individual dos adotantes, a vulnerabilidade do adotado e a perenidade dos vínculos filiativos.

Por fim, o procedimento de análise dos dados consiste no método dedutivo-dialético, confrontando a norma jurídica abstrata e os achados científicos com a realidade do fenômeno social investigado, visando demonstrar a incompatibilidade da "desadoção" com o sistema protetivo brasileiro.

DESENVOLVIMENTO

Adoção, Interseccionalidade e o Cuidado Integral na Saúde da Criança

A constituição de vínculos filiativos por casais homoafetivos representa um marco significativo na evolução do Direito de Família e da sociedade contemporânea. Conforme discutido por Dias, Moreira e Santos (2024), a intersecção entre a deficiência e a homoparentalidade traz desafios específicos, mas desmistifica o preconceito histórico de que a orientação sexual dos adotantes influenciaria negativamente o desenvolvimento infantil. A literatura aponta que a qualidade do vínculo afetivo e a capacidade de cuidado são os determinantes fundamentais para o sucesso da adoção, independentemente da configuração familiar, sendo imperativo que os serviços de apoio à adoção promovam uma cultura de acolhimento que não marginalize o casal homoafetivo, garantindo que o direito da criança a uma família seja exercido plenamente (Dias; Moreira; Santos, 2024).

Nesse contexto, a efetividade do cuidado depende diretamente de como as informações de saúde são comunicadas à criança. Egli, McIntyre e Duggan (2024), em revisão integrativa sobre a prática de enfermagem, destacam que a

infância consolida as bases da alfabetização em saúde, exigindo que o profissional não trate a criança como receptora passiva, mas como ator social competente. Contudo, os autores revelam uma lacuna preocupante ao demonstrarem que a prática comunicativa ainda é inconsistente com os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (UNROC). Observa-se a falta de empoderamento, uma vez que estratégias lúdicas ou criativas raramente são utilizadas para transmitir mensagens complexas, além de uma falha na centralidade da criança, visto que, em muitos casos, a comunicação é dirigida apenas aos responsáveis, negligenciando a participação da criança na tomada de decisão sobre o seu próprio cuidado (Egli; McIntyre; Duggan, 2024).

Quando se trata de crianças com deficiência em contextos de adoção homoafetiva, o princípio do "melhor interesse" torna-se ainda mais crítico. A prática de enfermagem e de outros profissionais de saúde deve apoiar o fortalecimento desses vínculos, reconhecendo a centralidade da família e do contexto social no bem-estar do menor. Para que o direito à saúde seja garantido, os profissionais da rede de apoio devem assegurar que as informações sejam fornecidas em formato compreensível, respeitando a competência infantil. Além disso, é essencial que a criança seja ouvida e levada a sério em suas preocupações, conforme preconiza o Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, garantindo que o ambiente de cuidado seja culturalmente seguro e livre de preconceitos, permitindo que a diversidade familiar, seja ela homoafetiva ou não, seja respeitada como base para o desenvolvimento saudável (Dias; Moreira; Santos, 2024; Egli; McIntyre; Duggan, 2024).

Adoção e Trauma: Riscos, Recuperação e a Experiência Vivida

A literatura científica contemporânea indica que, embora os adotados constituam um grupo heterogêneo, podem apresentar problemas de desenvolvimento e saúde mental de variada severidade. Estudos como os de Brodzinsky, Gunnar e Palacios (2022) demonstram que a adversidade pré-

acolhimento e o trauma precoce estão frequentemente ligados a essas dificuldades, sugerindo que a própria adoção pode ser um evento traumático que predispõe o indivíduo a desafios emocionais, embora muitos adotados demonstrem resiliência ao longo da vida.

No que tange à adoção forçada — definida como a separação de uma criança de seus pais biológicos sob coação sistêmica ou pressões sociais e institucionais —, as implicações psicológicas são profundas e duradouras (O'Connor *et al.*, 2025). As evidências apontam que, tanto para mães biológicas quanto para os adotados, o impacto inclui dificuldades de apego, luto prolongado e perda de identidade. Enquanto mães biológicas frequentemente relatam estigma social e falta de autonomia, os adotados enfrentam desafios na navegação de traumas subsequentes, sentimentos de isolamento e a complexidade de reconstruir suas raízes biológicas e culturais (O'Connor *et al.*, 2025).

A questão da identidade racial e cultural também emerge como determinante central no bem-estar do adotado. A adoção transcultural impõe desafios específicos, onde a desconexão com as raízes pode eliciar confusão existencial e solidão (Castner; Foli, 2022). Nesse cenário, a prática de enfermagem e o suporte institucional devem ser estruturados para responder a essas expressões culturais e raciais únicas, garantindo que o cuidado não seja apenas técnico, mas também sensível aos contextos históricos e de trauma vivenciados pelo indivíduo (Castner; Foli, 2022). A adoção do conceito de cuidado centrado na pessoa é, portanto, fundamental para mitigar esses danos, exigindo que os sistemas de saúde europeus e globais integrem essas lentes de proteção em suas políticas públicas (Rosengren; Brannefors; Carlstrom, 2021).

O acolhimento familiar constitui uma medida de proteção essencial para crianças afastadas de seu núcleo original, frequentemente devido a contextos de negligência ou abuso de substâncias. A dinâmica desse sistema revela que, embora a reunificação familiar seja o objetivo predominante, uma parcela significativa de crianças segue para processos de adoção. Esse fenômeno

abrange diversas modalidades, como a adoção aberta — que preserva o contato com a família biológica —, a fechada e a por parentesco, além das crescentes adoções transraciais e por casais LGBTQIA+.

O acompanhamento de saúde do adotado é um pilar de sustentação para a resiliência no desenvolvimento. O protocolo clínico exige avaliações médicas imediatas após o ingresso no sistema de acolhimento, seguidas de exames completos e monitoramento contínuo. Em casos de adoção internacional, a rigorosa triagem para doenças infecciosas e a avaliação do histórico de desenvolvimento são mandatórias para a identificação de experiências adversas na infância (EAI) e possíveis demandas de saúde mental. A articulação entre os pais adotivos e a equipe médica é, portanto, o elemento determinante para que a criança receba o suporte necessário à sua saúde integral (Marra, 2023).

A Invenção da "Desadoção": o Decisionismo Judicial e a Crise da Identidade Filial

A importância da estabilidade do vínculo filiativo é reforçada pela recente sistematização do Superior Tribunal de Justiça (Edição nº 254 da *Jurisprudência em Teses*). Ao reconhecer que a adoção constitui o compartilhamento do poder familiar e que as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), embora protetivas, devem visar primordialmente o interesse da criança e do adolescente, o Tribunal reafirma a seriedade do instituto. Contudo, é fundamental observar que a mitigação da norma impeditiva (Art. 42, § 1º, ECA), admitida em situações excepcionais, não se confunde com a permissividade de rompimento do vínculo. Pelo contrário, a jurisprudência caminha no sentido de fortalecer a filiação — seja ela biológica ou afetiva — como um estado jurídico consolidado, e não como uma relação passível de desconstituição pela vontade arbitrária das partes após a maioridade.

Surge, contudo, o fenômeno da "desadoção", construção discursiva que busca, por meios oblíquos, dissolver o vínculo filiativo após a maioridade. A emergência desse termo no vocabulário forense contemporâneo não é um

acidente linguístico, mas um sintoma de um fenômeno que a Hermenêutica Jurídica Crítica denuncia como *decisionismo*. Conforme a lição de Lenio Streck (2022), quando o magistrado decide a partir de convicções pessoais ou de uma suposta "livre interpretação" que desconsidera a integridade do Direito, ele não está a julgar, mas a exercer um ato de vontade que substitui a norma posta.

Ao permitir que a supressão do sobrenome e a ruptura do vínculo filiativo sejam formalizadas via "desadoção", o Poder Judiciário opera uma leitura voluntarista, substituindo a norma pela conveniência. O magistrado ignora que a adoção, em sua natureza jurídica, possui irreversibilidade absoluta (Art. 39, § 1º, ECA). A tentativa de tratar a filiação como um contrato de prestação de serviços — onde o inadimplemento de uma expectativa afetiva levaria à rescisão — é uma forma de repatrimonialização das relações familiares, que trata o filho como objeto descartável ou relação contratual passível de distrato, ferindo o núcleo essencial do ECA.

Neste contexto, a hermenêutica crítica nos convida a questionar: de quem é o interesse que prevalece? Se a legislação pátria garante a proteção da criança e do adolescente, o Direito não pode ser instrumentalizado para "apagar" anos de convivência para satisfazer a vontade dos adotantes. O sobrenome, nesta leitura, não é uma "etiqueta" descartável, mas um patrimônio existencial. A sua supressão forçada ou "consensual" revela-se uma violação do direito à memória e à própria identidade da pessoa. A vulnerabilidade econômica da adotada constitui o ponto de inflexão desta crítica; a autonomia da vontade torna-se uma falácia, visto que a desigualdade de poder entre os ex-adotantes e a adotada contamina qualquer suposto "consenso".

O Direito de Família, sob a égide da Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, III), deve servir de escudo à dignidade da pessoa humana, não como ferramenta para o apagamento da história de vida em prol do conforto de terceiros. O sistema jurídico não pode permitir que a "desadoção" se torne uma ficção legal aceita. Caso contrário, estaremos diante de um retrocesso onde a dignidade da pessoa humana é submetida ao orgulho ou à vontade de outrem, transformando

o filho em um objeto de posse revogável. Portanto, a análise do conflito entre a vontade da adotada e a vulnerabilidade social é crucial para o argumento da hermenêutica crítica, uma vez que questiona a autenticidade do consentimento em situações de desequilíbrio de poder, reiterando que a filiação, uma vez consolidada, exige perenidade.

A Fragilidade do Consentimento: Vulnerabilidade e a "Desadoção" como Instrumento de Poder

Um dos pontos mais críticos do caso sob análise — e que exige uma análise hermenêutica apurada — é a alegação de que a supressão do sobrenome ocorreu por "consenso" entre a adotada e os adotantes. Sob a lente da Hermenêutica Jurídica Crítica, o conceito de "autonomia da vontade" não pode ser lido de forma abstrata ou descontextualizada. Quando a parte adotada, inserida em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, aceita a retirada do sobrenome de quem deveria ter exercido o poder familiar com o dever de proteção, questiona-se: estamos perante um ato de livre vontade ou perante um ato de submissão a uma dinâmica de poder persistente?

A análise crítica revela que, sob o termo 'desadoção', reside a tentativa de negar a existência do vínculo afetivo, transformando o adotado em um estranho perante a lei, medida juridicamente inadmissível. A vulnerabilidade do adotado, neste cenário, não é meramente circunstancial, mas um estado que se agrava diante da ruptura intencional de laços estruturalmente perenes. Para compreender a profundidade dessas repercussões, é necessário sistematizar as potenciais implicações da rejeição pós-adoção conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Potenciais Implicações Psicossociais e Jurídicas na Rejeição Pós-Adoção

Dimensão	Impacto para o Adotado	Efeito no Sistema Jurídico
Psicológica	Reativação de traumas de abandono, luto complexo e perda da sensação de pertencimento.	Deslegitimação da função protetiva do Direito frente à vulnerabilidade emocional.
Identitária	Fragilização do "Eu", perda da história de vida e crise de identidade existencial.	Violação do direito fundamental à memória e à continuidade da

		personalidade.
Relacional	Dificuldade de estabelecer vínculos futuros devido à desconfiança crônica e sensibilidade à rejeição.	Instrumentalização do afeto como condição de validade do parentesco civil.
Jurídica	"Despatrimonialização" existencial e desamparo quanto aos efeitos sucessórios e filiatórios.	Adoção de um voluntarismo judicial que fragiliza a irrevogabilidade do Art. 39, § 1º do ECA.

Fonte: Elaboração própria com base em O'Connor *et al.* (2025) e Brodzinsky, Gunnar e Palacios (2022).

O Direito de Família moderno, alicerçado no princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88), veda que o sobrenome seja tratado como uma "concessão" revogável conforme a conveniência dos adotantes. A jurisprudência brasileira tem se inclinado, de forma consistente, a proteger o direito à identidade socioafetiva. O sobrenome, ao ser registrado, incorpora a história, a pertença e a memória de um vínculo que a própria lei qualifica como irrevogável (LÔBO, 2023). Portanto, a "desadoção" não pode ser validada sob o manto da autonomia privada, pois a liberdade contratual encontra limites intransponíveis nos direitos da personalidade.

Permitir que o Judiciário cancelar a supressão do sobrenome após a maioria — sob o pretexto de "quebra de vínculo" — é conferir aos adotantes um poder de "desfazer" a história de um indivíduo, o que fere o núcleo essencial da proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Esta característica de irrevogabilidade (Art. 39, § 1º, ECA) é uma garantia fundamental contra a instabilidade emocional e a descontinuidade da vida do adotado.

O Direito, portanto, não pode ser instrumentalizado para "apagar" anos de convivência para satisfazer a vontade dos adotantes após a maioria. Se a legislação pátria garante a proteção da criança e do adolescente, é imperativo que o sistema jurídico rejeite a transformação da filiação em uma mercadoria revogável, assegurando que o direito à memória e à identidade prevaleça sobre qualquer tentativa de revisionismo histórico que oculte desigualdades de poder e vulnerabilidades.

CONCLUSÃO

A emergência do fenômeno denominado "desadoção" impõe um desafio contundente à integridade do sistema jurídico brasileiro. Ao permitir que a vontade individual seja sobreposta a um instituto que a própria norma classifica como irrevogável, o Judiciário corre o risco de converter a filiação em uma ficção descartável, esvaziando o sentido existencial dos laços de parentesco. O direito à identidade, consubstanciado no nome e na história de vida, não pode ser submetido a expedientes que visam a supressão de uma biografia para atender a interesses particulares, sejam eles de ordem emocional ou patrimonial.

O uso de decisões que cancelam a ruptura artificial do vínculo familiar após a maioria revela uma preocupante tendência ao voluntarismo judicial. Quando o Estado, através de seus agentes, legitima a supressão de um sobrenome que marca a trajetória de uma vida, ele não apenas ignora a realidade socioafetiva, mas também desampara aquele que, em situação de vulnerabilidade, vê sua própria história ser fragmentada. A proteção do adotado, em qualquer etapa de sua existência, exige que o ordenamento jurídico permaneça firme na salvaguarda da continuidade da pessoa, repudiando construções que escondem desigualdades de poder sob o manto de um falso consenso.

Por fim, cabe ao sistema de justiça assegurar que o direito à memória prevaleça sobre qualquer tentativa de apagamento histórico. A filiação, uma vez constituída e consolidada, imprime marcas indelévels que constituem a base da cidadania e da dignidade do indivíduo. Portanto, a interpretação constitucional do Direito de Família deve ser pautada pelo zelo com o vínculo e pela proibição de qualquer prática que reduza a condição humana ao status de objeto revogável. A "desadoção", em última análise, não encontra guarida nos princípios fundamentais de uma sociedade que se pretende justa, protetiva e comprometida com a preservação da identidade.

AGRADECIMENTOS

A autora declara que a presente pesquisa não recebeu financiamento externo, sendo fruto de recursos próprios da pesquisadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Biblioteca e Jurisprudência. **Jurisprudência em Teses: Direitos da Criança e do Adolescente V**. Edição nº 254. Brasília, 2026.

BRODZINSKY, D.; GUNNAR, M.; PALACIOS, J. Adoption and trauma: Risks, recovery, and the lived experience of adoption. **Child Abuse & Neglect**, v. 130, n. 2, 105309, 2022.

CASTNER, J.; FOLI, K. J. Racial Identity and Transcultural Adoption. **Online Journal of Issues in Nursing**, v. 27, n. 1, 2022.

DIAS, Francine de Souza; MOREIRA, Martha Cristina Nunes; SANTOS, Raul de Paiva. Quando a deficiência e a homoparentalidade se encontram: a adoção de crianças com deficiência por casais homoafetivos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 4, e19772023, 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

EGLI, Vitória; MCINTYRE, Emma; DUGGAN, Nina. Communicating health information to children: is a child-rights-based approach being adopted by nurses? An integrative review. **Contemporary Nurse**, p. 1-20, 9 out. 2024. DOI: 10.1080/10376178.2024.2409737.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MARRA, J. Care of Diverse Families: Foster Care and Adoption. **FP Essent**, v. 524, p. 7-13, 2023.



O'CONNOR, M.; MORONEY, D.; MULDOON, O.; ROGERS, E. The psychological implications of forced adoption: A scoping review. **Acta Psychologica**, v. 261, 105773, 2025.

ROSENGREN, K.; BRANNEFORS, P.; CARLSTROM, E. Adoption of the concept of person-centred care into discourse in Europe: a systematic literature review. **Journal of Health Organization and Management**, v. 35, n. 9, p. 265-280, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017.